



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (Iceb)

RESOLUÇÃO CD-ICEB Nº 56/2021

Aprova Regimento do Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da UFOP.

O Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em reunião extraordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais, considerando as Resoluções Cuni nº 1.868 e 1.959, referentes, respectivamente, ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento do Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto, parte desta Resolução.

Ouro Preto, 22 de novembro de 2021.

ROBERTA ELIANE SANTOS FROES

Presidenta

REGIMENTO DO CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização e o funcionamento do Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (Cons-Iceb) da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 2º O Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas é o órgão máximo de consulta e de deliberação coletiva sobre matérias acadêmicas e administrativas do Instituto.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas é constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, como Presidente;

II - Vice-Diretor do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, substituto legal do Diretor;

III - Coordenadores dos Cursos de Graduação;

IV - Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;

V - Chefes dos Departamentos;

VI - Chefes ou representantes das organizações de nível hierárquico equivalente aos departamentos, lotados no Instituto de Ciências Exatas e Biológicas;

VII - Representantes dos docentes lotados nos departamentos e organizações de nível hierárquico equivalente do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, no quantitativo de três;

VIII - Representantes dos servidores técnico-administrativos em educação com lotação na unidade administrativa Iceb, nos departamentos e organizações de nível hierárquico equivalente do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, no quantitativo de três;

IX - Representantes discentes dos cursos oferecidos pelo Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, no quantitativo de três, sendo dois dos cursos de graduação e um dos cursos de pós-graduação.

§1º Os quantitativos das representações dos docente, dos técnicos administrativos em educação e dos discentes são paritários e poderão ser revistos pelo Conselho do Instituto de forma a atender à legislação vigente.

§2º Para cada membro eleito será eleito um suplente.

§3º Os representantes dos docentes e dos técnico-administrativos em educação serão eleitos diretamente por seus pares, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§4º Os representantes discentes serão eleitos diretamente por seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§5º O representante interessado na recondução deverá se recandidatar à vaga na eleição imediatamente posterior à qual foi eleito.

§6º Após a recondução, o mesmo representante somente poderá se candidatar para novo mandato após um interstício mínimo equivalente à duração do mandato previsto para a vaga.

§7º As eleições para as representações no Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas serão convocadas pela presidência do órgão, com intervalo mínimo de vinte dias entre a data da convocação e o pleito.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas:

I - elaborar e modificar o Regimento do Iceb e o próprio Regimento, com aprovação final pelo Conselho Universitário;

II - realizar os processos de escolha dos dirigentes do Instituto, garantida a realização de ampla consulta aos servidores lotados no Iceb e aos discentes dos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pelo Instituto;

III - propor à autoridade competente, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, o afastamento ou a destituição do diretor ou do vice-diretor do Instituto;

IV - propor à Reitoria a dispensa de docentes, nos casos previstos em lei, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

V - apreciar recursos contra atos praticados pela Diretoria do Iceb, pelos Colegiados dos Cursos e pelas Assembleias dos departamentos e organizações de nível hierárquico equivalente;

VI - apreciar recursos contra decisões tomadas pelas chefias dos departamentos e organizações de nível hierárquico equivalente e pelas presidências dos colegiados dos cursos do Iceb;

VII - deliberar a respeito da utilização dos equipamentos e das instalações sob a guarda do Instituto;

VIII - eleger representantes e respectivos suplentes do Iceb perante órgãos internos e externos da Universidade;

IX - indicar os membros de comissões especiais para exame de deliberação sobre processo de revalidação de diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino;

X - manifestar-se sobre pedidos de afastamento temporário de servidores lotados na Unidade para fins de estudo ou de prestação de cooperação técnica;

XI - deliberar e encaminhar aos conselhos superiores propostas para criação ou extinção de cursos, bem como para alteração do número total de vagas ofertadas nos cursos oferecidos pelo Instituto;

XII - apreciar e homologar os relatórios aprovados pelas Assembleias dos departamentos e organizações de nível hierárquico equivalente;

XIII - criar, extinguir ou modificar órgãos auxiliares, órgãos complementares, núcleos de pesquisa e núcleos de extensão e cultura da Unidade, nos termos do Regimento Geral e do Estatuto da Universidade;

XIV - reconhecer órgãos de representação discente e organismos de participação estudantil da Unidade;

XV - avaliar o Relatório Anual de Atividades do Instituto;

- XVI** - propor ao Conselho Universitário criação, desmembramento, fusão, extinção ou alteração de departamentos e organizações de nível hierárquico equivalente do Instituto, nos termos do Estatuto da Universidade;
- XVII** - aprovar os processos de seleção de membro do corpo docente efetivo do Instituto;
- XVIII** - aprovar credenciamento acadêmico de profissional para atuar como professor voluntário em curso de graduação e, ou, de pós-graduação;
- XIX** - deliberar sobre concessão de licenças de interesse do servidor docente ou técnico-administrativo;
- XX** - criar comissões não deliberativas para realizar estudos, análises e projetos sobre matérias de sua competência;
- XXI** - deliberar sobre qualquer outra matéria de sua competência que venha a ser caracterizada pelo Estatuto ou pelo Regimento Geral da Universidade ou por delegações do Conselho Universitário e dos conselhos superiores da UFOP.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º Compete à Presidência do Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas:

- I** - representar a Unidade;
- II** - supervisionar as atividades didático-científicas do Iceb;
- III** - dirigir os serviços administrativos do Instituto;
- IV** - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Iceb;
- V** - exercer o voto de qualidade;
- VI** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Iceb, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- VII** - recorrer aos conselhos superiores da Universidade contra deliberações do Conselho do Iceb;
- VIII** - entender-se com os órgãos superiores da Universidade a respeito de todos os assuntos de interesse do Instituto;
- IX** - assinar os diplomas, bem como os certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e sequenciais promovidos pela Unidade;
- X** - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho do Iceb, submetendo seu ato *ad referendum* à ratificação no prazo máximo de trinta dias;
- XI** - exercer o poder disciplinar, na esfera de sua jurisdição;
- XII** - apresentar à reitoria, na primeira quinzena de fevereiro, relatório circunstanciado das atividades do Instituto no ano anterior, propondo as medidas necessárias à maior eficiência dos trabalhos acadêmicos;
- XIII** - zelar pela conservação dos equipamentos e das instalações que estejam sob a guarda do Instituto;
- XIV** - designar comissões especiais;
- XV** - exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe sejam delegadas pela Reitoria ou pelo Regimento do Instituto.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 6º A presidência do Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas constituirá comissões especiais sempre que julgar que a matéria a ser apreciada demande estudos especializados ou diligências para emissões de parecer ou proposta.

Art. 7º As comissões especiais são órgãos de assessoramento e de instrução de processos ou de matérias que serão submetidos à apreciação e ao julgamento do Conselho do Instituto.

Art. 8º Toda comissão especial terá um presidente, nomeado por ato da presidência do Conselho do Instituto, a quem compete promover o funcionamento das comissões.

Art. 9º O prazo dispensado a cada comissão especial para emissão de parecer ou elaboração de proposta ou estudo especializado será definido no ato de sua constituição.

Parágrafo único. O prazo definido pode ser prorrogado pela presidência do Conselho.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 10. Compete à Secretaria do Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas:

I - auxiliar a presidência e os membros do Conselho em suas atividades;

II - comparecer às reuniões do Conselho e elaborar as atas;

III - prestar informações dos atos e das atividades de domínio público do Conselho;

IV - processar os serviços de expediente, digitação, reprodução e arquivo do Conselho;

V - receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência do Conselho;

VI - atender aos encargos que o Conselho lhe confiar e aos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pela presidência ou atendendo ao requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros constituintes.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas de forma presencial ou remota, a ser definida na convocação.

Art. 12. A reunião ordinária será convocada por escrito pela presidência, ou atendendo requerimento de 1/3 (um terço) dos membros constituintes do Conselho, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º A convocação de reunião ordinária não poderá omitir a Ordem do Dia.

§ 2º A reunião extraordinária, convocada pelo presidente ou atendendo ao requerimento de 1/3 (um terço) dos membros constituintes do Conselho, exclusivamente sob imperativo de urgência, poderá ter a Ordem do Dia omitida e a antecedência mínima derrogada.

Art. 13. A duração máxima de cada reunião do Conselho se limita a três horas.

§ 1º A duração da reunião poderá ser prorrogada, se deliberada formalmente pelo Conselho.

§ 2º A reunião será suspensa nos seguintes casos:

I - quando o quórum não mais se verificar, entendendo-se por quórum a presença de metade mais um dos membros com direito a voto;

II - quando ultrapassar a duração prevista, exceto no caso de prorrogação formalmente deliberada pelo Conselho;

III - quando houver deliberação específica.

§ 3º Em qualquer caso de suspensão da reunião, nova reunião será realizada no prazo máximo de quinze dias.

§ 4º O conselheiro que precisar se retirar antes do término de uma sessão deverá comunicar o fato à secretaria ou à presidência no início da reunião ou no momento imediatamente anterior à sua retirada.

Art. 14. O Conselho do Iceb deverá se reunir e deliberar com a maioria simples dos membros com direito a voto, salvo nos casos expressos neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral da UFOP.

Parágrafo único. Não havendo quórum até trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião, a presidência não instalará os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos presentes e convocando outra reunião a realizar-se dentro de, no máximo, quinze dias.

Art. 15. O comparecimento à reunião do Conselho será considerado encargo obrigatório e preferencial em relação a qualquer outro encargo da Unidade.

Parágrafo único. Perderá o mandato a representação de membro não nato que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a mais de cinco alternadas sem motivo justificado.

Art. 16. Devem ser aprovadas no início da ordem do dia alterações na pauta, como inclusão de assuntos, inversão na ordem dos trabalhos e atribuições de preferência ou urgência.

Art. 17. A presidência poderá retirar item de pauta, respeitando a decisão do plenário, devendo o item constar como de discussão prioritária na reunião imediatamente subsequente.

Art. 18. O pedido de realização de comunicação em sessão ordinária deve ser solicitado em resposta à convocação; na impossibilidade, poderá ocorrer quando do início da sessão.

Art. 19. Encerrada a ordem do dia, é facultado a todo membro do Conselho apresentar propostas de assuntos para as pautas de reuniões posteriores.

Art. 20. Para cada assunto deliberativo constante na pauta haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º A fase de discussão se encerrará quando da manifestação do último inscrito.

§ 2º Na discussão de cada ponto da pauta, a secretaria ou a presidência fará a inscrição dos oradores, que farão uso da palavra por ordem de inscrição.

§ 3º Serão realizadas, para cada proposta registrada, duas rodadas de inscrições para o uso da palavra.

§ 4º Cada inscrito terá até cinco minutos para realizar sua manifestação.

I - o relator não estará limitado por esta disposição;

II - o aparte será concedido pelo detentor da palavra, quando solicitado formalmente, e uma única vez a cada peticionário, desde que não impeça a argumentação ou a exposição do assunto.

§ 5º Questões de ordem poderão ser solicitadas a qualquer momento, sendo decididas pela presidência do Conselho, e falando o conselheiro que a propuser por, no máximo, cinco minutos.

§ 6º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos, salvo quando houver disposição diversa expressa no Estatuto ou no Regimento Geral da UFOP quanto à exigência de quórum de aprovação diferenciado.

§ 7º A votação será por manifestação nominal, aberta ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando outra regra estiver expressamente definida no Estatuto ou no Regimento Geral da UFOP ou na legislação vigente.

§ 8º Além do voto comum, no caso de empate, a presidência do Conselho terá o voto de qualidade.

§ 9º Cada membro terá direito a um voto, excetuando o voto de qualidade da presidência.

§ 10. Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto de interesse pessoal ou que gere conflito de interesses, conforme legislação vigente.

§ 11. Não serão admitidos votos por procuração.

§ 12. Terá precedência na votação o parecer emitido por relator ou comissão designada para este fim para subsidiar decisões do Conselho.

§ 13. Poderá ser votado em bloco o assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaques, ficando a aprovação condicionada à exigência de quórum idêntico ao que o aprovou no contexto da votação em bloco.

§ 14. Será concedida vista da documentação referente a item de pauta a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que a solicitação ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e previamente à fase de votação, ficando o(s) solicitante(s) obrigado(s) a emitir parecer escrito sobre a matéria no prazo de dez dias, independentemente do número de solicitações, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 15. O prazo de dez dias poderá ser ampliado, a juízo do plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 16. O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 17. O regime de urgência deverá ser registrado no aviso da convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente, ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela presidência e aprovado pelo plenário.

§ 18. O regime de urgência solicitado posteriormente ao aviso da convocação poderá ser requerido por qualquer membro do Conselho à presidência, que deverá encaminhar para a aprovação pelo plenário.

Art. 21. Toda reunião do Conselho será registrada em ata lavrada pela secretaria, discutida e aprovada em sessão ordinária imediatamente posterior.

§ 1º Os resultados das votações referentes a cada item da pauta serão registrados em ata com a nomeação dos conselheiros que votaram nas categorias com menores números de votantes.

§ 2º O conselheiro que queira registrar fala em ata deve escrever e ler o texto pretendido durante a sessão, para que o Conselho decida sobre sua inclusão no documento.

§ 3º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica do Instituto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Fica revogada a Resolução Cuni nº 474 e outras disposições em contrário.

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFOP.